

FuturaMais – Entidade de Previdência
Complementar

**Quadro Comparativo do 1º Termo Aditivo ao
Convênio de Adesão**

CNPB nº 2021.0027-56

Plano FuturaMais

Patrocinadora:

Companhia de Gás de São Paulo – Comgás

Convênio de Adesão	1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão	JUSTIFICATIVA
<p>I FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar (nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada), incorporadora da Futura II Entidade de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato legalmente representada por sua Diretora-Superintendente e por seu(ua) Diretor(a) ao final assinados e qualificados, doravante denominada ENTIDADE;</p>	<p>I FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar (nova denominação da RaizPrev – Entidade de Previdência Privada), incorporadora da Futura II Entidade de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.124.815/0001-24, neste ato legalmente representada por sua Diretora-Superintendente e por seu(ua) Diretor(a) ao final assinados e qualificados, doravante denominada ENTIDADE;</p>	<p>Alterado para retirar a menção ao Ministério da Fazenda.</p>
<p>II Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03040-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.856.571/0006-21, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s).</p>	<p>II Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27 andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato legalmente representada por seu(s) Diretor(es) ao final assinado(s) e qualificado(s).</p>	<p>Alterado para refletir a alteração do endereço da patrocinadora.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>A ENTIDADE e a PATROCINADORA quando referidas em conjunto serão designadas partes.</p>	<p>Incluído para melhoria do Instrumento.</p>
<p>(b) a Futura II Entidade de Previdência Complementar será incorporada pela RaizPrev – Entidade de Previdência Privada, que passará a ser denominada FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar e administrará o Plano de Aposentadoria FuturaFlex;</p>	<p>(b) a Futura II Entidade de Previdência Complementar foi incorporada pela RaizPrev – Entidade de Previdência Privada, que passou a ser denominada FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar e administrar o Plano de Aposentadoria FuturaFlex;</p>	<p>Alterado o tempo verbal em razão de já terem ocorrido.</p>

Convênio de Adesão	1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão	JUSTIFICATIVA
Inexistente	(c) o Plano de Aposentadoria FuturaFlex, após a incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz, passará a ser denominado Plano FuturaMais;	Incluído em razão da alteração da denominação do Plano de Aposentadoria FuturaFlex para Plano FuturaMais.
(c) a legislação vigente determina que o requerimento de incorporação de entidade fechada de previdência complementar deverá ser instruído com o convênio de adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar resultante da operação em relação aos planos de benefícios, e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.	(d) a legislação vigente determina que quando da alteração do nome do plano de benefícios o Convênio de Adesão celebrado entre as partes deverá ser alterado e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia.	Renumerado e ajustado conforme objetivo do aditamento.
Resolvem as partes, na melhor forma de direito, firmar o presente Convênio de Adesão, doravante denominado Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.	Resolvem as partes , na melhor forma de direito, firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, doravante denominado Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e, nas omissões, pela legislação pertinente em vigor.	Alterado em razão do documento ser o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO DE ADESÃO	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO	Alterado em razão do documento ser o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão.
1.1 Destina-se o presente Instrumento a ratificar a adesão da PATROCINADORA ao Plano de Aposentadoria FuturaFlex, doravante denominado Plano de Aposentadoria, a ser administrado pela ENTIDADE, em observância às normas legais pertinentes, às disposições estatutárias e regulamentares e às estipulações a seguir enunciadas, tendo em vista a incorporação da Futura II Entidade de Previdência Complementar pela ENTIDADE.	1.1 Destina-se o presente Instrumento a ratificar a adesão da PATROCINADORA ao Plano de Aposentadoria FuturaFlex, doravante denominado Plano de Aposentadoria, administrado pela ENTIDADE, em observância às normas legais pertinentes, às disposições estatutárias e regulamentares e às estipulações a seguir enunciadas, tendo em vista a alteração da denominação do Plano para Plano FuturaMais.	Alterada a denominação do Plano de Aposentadoria FuturaFlex para Plano FuturaMais.

Convênio de Adesão	1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão	JUSTIFICATIVA
CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE	CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE	Alterada em razão da existência de solidariedade entre grupos de patrocinadoras.
5.1 A PATROCINADORA signatária do presente Instrumento, não é solidária às demais patrocinadoras do Plano de Aposentadoria, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do referido Plano.	5.1 A PATROCINADORA signatária do presente Instrumento, não é solidária às demais patrocinadoras do Plano de Aposentadoria, no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do referido Plano. A referida PATROCINADORA será designada perante a ENTIDADE como Grupo 4.	Incluída a parte final em razão do Plano possuir grupo de patrocinadoras solidárias entre si e não solidárias entre os demais grupos.